



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARECER AO PL Nº 140/ 25 DA VER.(a) KARINE BRANDO

ASSUNTO: INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL JOVEM FUTURO, ESCOLHAS QUE CONSTROEM O AMANHÃ", VOLTADO A AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE EMPREENDEDORISMO E PREVENÇÃO ÀS DROGAS.

AUTORA: Ver.(a) KARINE BRANDÃO BARBOSA LIMA

RELATOR: VEREADOR GUILHERME FARIAS

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um programa educativo na rede municipal de ensino de Itaguaí. O programa consiste em ciclos de palestras e atividades voltadas ao empreendedorismo juvenil, orientação vocacional e prevenção ao uso de substâncias entorpecentes.

2. ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA

2.1. Do Impacto Orçamentário

Inexistência de Novas Estruturas: O projeto não cria secretarias, cargos ou órgãos administrativos, o que evita o aumento fixo de despesa com pessoal.

Uso de Recursos Existentes: O Art. 5º da proposição prevê expressamente que "as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias", permitindo que a Secretaria de Educação utilize verbas já destinadas a programas pedagógicos e formativos.

Caráter Autorizativo e de Diretriz: O texto utiliza a redação "poderá incluir", o que confere ao Poder Executivo a discricionariedade de implementar as ações conforme a disponibilidade financeira de caixa, respeitando o equilíbrio fiscal.

2.2. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O projeto não viola a Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que não institui despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida contrapartida ou previsão orçamentária. As atividades de palestras podem ser realizadas inclusive por meio de parcerias e voluntariado (conforme sugerido no Art. 4º), minimizando o custo para o erário.

3. MÉRITO ECONÔMICO-SOCIAL

Sob a ótica desta Comissão, o projeto apresenta um excelente **custo-benefício**. O investimento em prevenção ao uso de drogas e no incentivo ao empreendedorismo reduz, a longo prazo, os gastos públicos com saúde e assistência social, além de estimular a economia local ao preparar jovens para o mercado de trabalho e para a geração de renda própria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
PODER LEGISLATIVO



4. CONCLUSÃO

Considerando que a proposição não acarreta desequilíbrio nas contas públicas e possui cláusula de reserva orçamentária adequada, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 140/2025 no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas.

É o Parcer.

Sala das Comissões, 07 de Maio de 2026.



Júlio Cezar
Vereador- Membro



Guilherme Farias
Vereador- Relator



José Domingo
Vereador- Presidente